

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PDL 047/2009

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, que “Susta os efeitos da Resolução SEJ nº 02/2009, de 30 de setembro de 2009”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do projeto (fls. 05/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que da leitura do art. 49, V da Constituição Federal, do Art. 20, IX da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 34, VI da Lei Orgânica Municipal extraímos que a sustação de atos normativos do Poder Executivo pode ocorrer apenas em duas hipóteses:

- 1) ato que exorbite o poder regulamentar;
- 2) ato que exorbite os limites de delegação legislativa.

A Resolução SEJ nº 002/2009 que ora se pretende sustar, foi expedida pelo Sr. Secretário de Negócios Jurídicos no uso de suas atribuições, estando em conformidade com o art. 54, §2º, IV da LOMS, não se confundindo com o exercício do poder regulamentar, uma vez que este é exclusivo do Sr. Prefeito

Ademais, por inaplicabilidade à espécie, afastemos também a hipótese de delegação legislativa, vez que se trata do excepcional caso de elaboração de lei delegada por parte do Chefe do Executivo, observados os limites estabelecidos pela Câmara Municipal (Art. 41 da LOMS).

Dessa forma, conforme já apontado pela D. Secretaria Jurídica desta Casa, a Resolução nº 002/2009, não é decorrente do poder regulamentar do Executivo e também não corresponde à delegação legislativa, não configurando nenhuma das hipóteses previstas no art. 34, VI da LOMS para a sua sustação.

Por todo exposto, a presente proposição padece de ilegalidade.

S/C., 14 de dezembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

Tendo em vista a